



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



CONTRATO Nº 02 /2017
PROCESSO LICIT. Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO E CASSIO DARILHO CHAVES DIAS 03921966620 ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, inscrito no CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, centro, Divino-MG, CEP: 36.820-000, a seguir denominada Câmara Municipal, neste ato representado por seu Presidente Sr. Adeilton de Souza Lima, residente na sede deste município de DIVINO - MG e CASSIO DARILHO CHAVES DIAS 03921966620 ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.450.195/0001-13, estabelecida na Praça Padre Fialho, 22, fundos, Bairro Centro, Matipó-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CÁSSIO DARILHO CHAVES DIAS, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.898.819 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade Convite nº 001/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Contratação de serviços na área de controle interno com elaboração de Relatório mensal.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela(o) CONTRATADA(O) constante do Processo Licitatório n.º 001/2017, Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

2.1 – Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Divino, situada Rua Dr. Nelson Meireles, 108, centro, Divino-MG.

2.2 - A (o) Contratada (o) ficará à disposição da CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores e servidores, quanto aos serviços ora propostos, devendo comparecer na sede da Câmara para a execução dos

2.3 - A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da(o) CONTRATADA(O) com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- V. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(o) CONTRATADA(O), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(o) CONTRATADA(O) designadas para a execução do seu objeto, sendo a(o) CONTRATADA(O) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A(O) CONTRATADA(O), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A(O) CONTRATADA(O) responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercida pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela(o) CONTRATADA(O), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, este comunicará a(o) CONTRATADA(O) por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela(o) CONTRATADA(O) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela(o) CONTRATADA(O), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento aA Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da(o) CONTRATADA(O);
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando A Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG



- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- h) Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- i) Executar os serviços de objeto do contrato sempre que for necessário, utilizando para tanto os recursos tecnológicos, tais como telefone, fax, e-mail, etc.

II. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da(o) CONTRATADA(O) ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à (ao) CONTRATADA(O) nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à(ao) CONTRATADA(O) o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, com vencimentos até o 10º décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

0103.10.1014.001.33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará durante 12 (doze) meses a contar da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes, nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, obedecido os limites estabelecidos no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da(o) CONTRATADA(O), a Câmara Municipal responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, em face aos serviços efetivamente prestados pela(o) CONTRATADA(O), até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/CONTRATADA(O), sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.
- III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à(ao) CONTRATADA(O), a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), A Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à(ao) CONTRATADA(O).

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a(o) CONTRATADA(O) da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2017, Convite nº 001/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divino – MG, 16 de janeiro de 2017.


ADEILTON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CÁSSIO DARILHO CHAVES DIAS
CÁSSIO DARILHO CHAVES DIAS 03921966620
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edilone Fernandes da Uta
Nome:
CPF: 129 741 906 50

2. Rudmilla Miguel de Souza
Nome:
CPF: 128.375.826-11